



Projeto de Lei Municipal nº 2.903/2024,

de 03 de janeiro de 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde por prazo determinado, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, para a micro-área 01 (um) e 05 (cinco), nos termos da Lei Municipal nº 1227/2005, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação por iguais e sucessivos prazos, até o limite previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo, assim como as atribuições a serem desenvolvidas, que são as afetas aos Cargos de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único - O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado por ocasião da Seleção Simplificada realizada em decorrência da Lei Municipal nº 2.577/2020 e Processo Seletivo nº 002/2020.

§ **1º** - Caso nenhum dos Candidatos classificados no Processo Seletivo supramencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ **2º** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no caput do Artigo 2º.

§ **3º** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

VALDECIR MARIANO PINTO

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.903/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 2903/2024 busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar emergencialmente Agentes Comunitários de Saúde – Micro-Área 01 e 05.

A contratação destes servidores se revela imprescindível ao atendimento das microrregiões especificadas, de modo a permitir um pleno atendimento e atenção aos serviços de saúde – dever do Estado devidamente especificado no art. 196 da Constituição Federal.

Importante referir que sem essas contratações a população pertencente às microrregiões especificadas ficaria parcialmente desassistida de serviços de saúde, vez que teria apenas a sua disposição os serviços básicos prestados na UBS, o que se apresenta insuficiente, sujeitando a riscos a saúde da população local.

Estas contratações, em caráter emergencial, visam suprir a falta de Servidores no quadro efetivo e a ausência de cadastro de reserva válido para preenchimento dos cargos em caráter definitivo.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é o maior bem jurídico do ser humano, a vida.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

VALDECIR MARIANO PINTO

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal